



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 179, DE 2024
(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1100/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

- 1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;
 - 2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
 - 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
 - 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
 - 5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
 - 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagí-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
 - 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo;
 - 8 – descumprir os contratos em que a administração pública lograr como parte.
- (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, visando criminalizar o descumprimento de contratos públicos por parte do Presidente da República ou de Ministros de Estado.

É indiscutível que a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos é um dos pilares fundamentais de qualquer democracia saudável. Os contratos públicos representam compromissos assumidos pelo Estado para a realização de obras, prestação de serviços e aquisição de bens em benefício da sociedade. No entanto, o descumprimento desses contratos, seja por ação direta ou negligência, pode acarretar prejuízos significativos ao erário público e comprometer o bem-estar dos cidadãos.

Nesse contexto, é crucial que existam mecanismos legais eficazes para responsabilizar aqueles que, no exercício de altas funções públicas, negligenciam ou deliberadamente violam os contratos firmados em nome do Estado. A inclusão de dispositivos que criminalizem o descumprimento de contratos públicos por parte do Presidente da República ou de Ministros de Estado na Lei nº 1.079/1950 é uma medida necessária para fortalecer a accountability e a transparência na administração pública.

A ausência de sanções específicas para o descumprimento de contratos públicos por autoridades de alto escalão pode gerar um sentimento de impunidade e enfraquecer a confiança da população nas instituições democráticas. Portanto, é imperativo que a legislação brasileira preveja punições proporcionais à gravidade do delito, garantindo assim a responsabilização efetiva daqueles que colocam em risco o interesse público ao negligenciar ou violar contratos firmados em nome do Estado.

Ademais, a criminalização do descumprimento de contratos públicos por autoridades governamentais também contribui para a promoção da eficiência na gestão pública, incentivando a observância rigorosa dos termos acordados e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado. A certeza de que haverá consequências sérias para o não cumprimento dos compromissos firmados pode servir como um importante instrumento de prevenção contra desvios de conduta e má gestão dos recursos públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Diante do exposto, justifico a relevância e urgência do Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 1.079/1950 para criminalizar o descumprimento de contratos públicos por parte do Presidente da República ou de Ministros de Estado. Esta iniciativa busca fortalecer os princípios democráticos, a transparência e a probidade na administração pública, garantindo que os interesses da sociedade sejam preservados e protegidos.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 1.079, DE 10 DE
ABRIL DE 1950**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950-0410:1079>

FIM DO DOCUMENTO